



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

Ata da décima segunda reunião ordinária da Câmara Municipal de Lambari, dia dezesseis de julho de 2013, às vinte horas, foi declarada aberta a reunião pelo Exmo. Sr. Presidente Moisés Teixeira e com a presença dos senhores vereadores: Antônio de Biaso Júnior, Edson France Sales, Henrique Ribeiro de Souza, Geraldo Donizeti da Silva, José Bibiano de Paiva, Juan Carlos dos Reis, Marcelo Smolny Braga, Marcilene Guerra da Silva, Paulo César de Souza e Ronaldo de Paula Alves. Foi proferida a leitura da Ata anterior, que colocada em discussão e a seguir em votação foi aprovada por unanimidade. Na leitura do Expediente: foram lidos, Mensagem e Projeto de Lei nº 21/2013 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 – LDO e dá outras providências.” Emenda Supressiva nº 01/2013, e emenda Aditiva 01/2013 referentes ao Projeto de Lei nº 35/2013 que “Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Lambari, nos termos do artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Lambari e dá outras providências.” Projeto de Resolução 05/2013 que “rejeita as contas do Município, do exercício 2006, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.” Na ordem do dia: o senhor presidente Moisés Teixeira solicitou os pareceres da Comissão para os Projetos de Leis 21 e 35/2013. Após, a Comissão proferiu a leitura dos pareceres sendo favoráveis e que no Projeto 21/2013 foram apresentadas Emendas que julgamos necessárias visto que a matéria trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias, “a Lei que dirige o orçamento para 2014.” Com a palavra, o senhor presidente colocou em discussão projeto de Lei nº 21/2013 com Emendas. Em votação foi aprovado por unanimidade. Foi colocado em discussão projeto de Lei nº 35/2013. Em votação foi aprovado por todos. Em discussão Projeto de Resolução nº 05/2013. Com a palavra o vereador Marcelo Braga diz que gostaria de constar em Ata a fundamentação do seu voto, pois não concorda com o parecer da Comissão. “Penso que assistir ao ministério Público a doura defesa do ex-prefeito Sebastião Carlos dos Reis no tocante a Prescrição da Prestação de Contas do exercício de 2006. A prescrição, é em síntese, a extinção da pretensão em razão da inércia do seu titular, pelo decurso de determinado lapso temporal. O que se extingue é a ação e não propriamente o direito, ficando este, incólume. É cediço que um dos princípios norteadores da Administração Pública é o princípio da Segurança jurídica, resguardando em nossa Constituição Federal de 1988 e textualmente enumerado no caput do art. 2º da Lei Federal 9784/99. A Emenda constitucional nº 45, ao acrescentar o inciso LXXVIII



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

ao art. 5º da Constituição Federal, garantiu a todos no âmbito Judicial e Administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Sendo assim, o Tribunal de Contas, como órgão de controle externo, deve buscar exercer a fiscalização dos órgãos e entidades jurisdicionados, com eficiência e eficácia, no intuito de efetivamente exercer a fiscalização em prazo razoável. Conforme artigo 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas tem o prazo de 360 dias a contar do recebimento da prestação de contas para emitir parecer prévio a ser julgado pela Câmara Municipal. A própria Lei orgânica do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, Lei Complementar nº 102, no seu artigo 42, estabelece que o prazo para emissão do parecer prévio é de 360 dias a contar do seu recebimento. Mesmo na hipótese de considerar o prazo prescricional quinquenal (em analogia com as demais normas de Direito Público) constatamos que a referida prestação de contas encontra-se prescrita, uma vez que transcorreu mais de cinco anos para o Tribunal de Contas emitir o Parecer Prévio. De acordo com o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, quando for pronunciada a prescrição, haverá Resolução de Mérito. Insta enfatizar novamente que a prescrição inviabiliza a eficácia de determinada pretensão, com razão do seu não exercício em determinado lapso temporal, conforme dispõe o artigo 189 do Código civil de 2002. Ainda, nos termos do artigo 193 do Código Civil, pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, devendo ser pronunciada de ofício, conforme o comando disposto no art. 219, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Portanto, entendemos que com o decurso do tempo escoa-se a prerrogativa do Tribunal de contas de exercer as suas pretensões punitivas e corretiva, decorrentes de sua atividade fiscalizatória. Acrescento, ainda que no artigo 85, inciso XXIV, alínea “e” da Lei Orgânica Municipal consta de determinação expressa que o julgamento das contas deverá observar o devido processo legal, sendo respeitada a coisa julgada e os Institutos de Preclusão. Em face do exposto, adoto o entendimento pela rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e da Resolução nº 05/2013 que acompanhou o Tribunal, em razão de aplicação do Instituto da Prescrição , nos termos expostos na fundamentação retro.” Com a palavra, o vereador Juan cumprimentou a todos, agradecendo a presença da população em nosso plenário. A seguir, diz que, sendo vereador membro da Comissão, fizeram o estudo do Parecer Prévio do Tribunal junto com o assessor jurídico da Câmara. Na última reunião do dia 02/07 o colega vereador Marcelo nos solicitou no plenário o adiamento da votação e nova notificação ao senhor Sebastião Carlos dos Reis. Nós acatamos o pedido, notificamos novamente o senhor ex-prefeito dando oportunidade



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

para que ele viesse no nosso plenário e se defendesse das irregularidades apontadas no Parecer Prévio do Tribunal. Mas infelizmente, nem resposta obtivemos, a prestação de contas 2006, mesmo tendo o prazo prescrito foi rejeitada pelo Tribunal de Contas. Com a palavra o vereador Edson diz que o Tribunal rejeitou as contas de 2006 apresentando muitas irregularidades, e acompanha o Parecer do Tribunal que é um órgão técnico preparado para análise de contas. E como vereador desta Casa Legislativa tenho compromisso com meus eleitores, e esta Casa de Leis deve fiscalizar os Atos do Executivo porque o dinheiro é público. Com a palavra o vereador Antônio Biaso diz que quando temos um advogado do gabarito do Dr. Ismael é impossível estarmos errando neste processo de prestação de contas. Respeita a opinião do vereador Marcelo , mas discorda do que foi dito neste plenário. Não estamos julgando a pessoa do Sr. Sebastião , estamos julgando os Atos Administrativos, estamos vendo várias irregularidades cometidas pelo senhor ex-prefeito nesta prestação de contas. Nossa obrigação como vereador é fiscalizar, o plenário é soberano. Se amanhã o tribunal de Justiça julgar pela prescrição destas contas e que nós estamos equivocados quanto a aceitação ou não destas contas de 2006, ao menos fizemos nossa obrigação de fiscalizar. Cada um vota de acordo com o que pensa, com o que acredita. Com a palavra o vereador Marcelo diz que o assessor jurídico da Câmara em conversa habitual também entende que as contas de 2006 estão prescritas, e quem assina os pareceres é a comissão. A última decisão é sempre da Comissão. Com a palavra o vereador Antônio diz que não estamos julgando o ex-prefeito e sim os Atos administrativos dele, pode até já ter prescrito estas contas, mas os erros continuam lá e o município que vem sofrendo com estes erros do passado. Com a palavra o vereador Geraldo Donizeti cumprimentou a todos no plenário, e gostaria de deixar claro que o voto é livre, cada vereador vota de acordo com o seu entendimento, não estamos julgando ninguém e concorda plenamente com a fundamentação jurídica do vereador Marcelo. Em sua opinião já foi prescrito estas contas de 2006. Com a palavra, a vereadora Marcilene diz que também entende que foram prescritas as contas e acompanha o parecer do vereador Marcelo. Em votação Projeto de Resolução 05/2013. Com a palavra, o senhor presidente chama cada vereador, um por vez, para dar o seu voto. Votaram contra a resolução 05/2013 os vereadores: Marcilene Guerra da Silva, Marcelo Smolny Braga, Geraldo Donizeti da Silva. Votaram favoráveis a Resolução 05/2013 os vereadores: Paulo Cezar de Souza, Ronaldo de Paula Alves, Henrique Ribeiro de Sousa, Antônio de Biaso Júnior, Juan Carlos dos Reis e Edson France Sales. O vereador José Bibiano de Paiva absteu o seu voto. Ficando aprovada a Resolução



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

05/2013 que “Rejeita as contas do Município exercício de 2006, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.” No Grande Expediente: com a palavra o vereador Juan justificou que o seu voto não foi contra a pessoa do senhor Sebastião, e sim pelos atos administrativos irregulares. Agradeceu a presença no plenário, principalmente seus pais e namorada, lembrando que a união é a melhor coisa que uma família pode nos oferecer. Com a palavra o vereador Antônio Biaso diz que em nenhum momento foi contra ou não gostou da fundamentação jurídica do vereador Marcelo, simplesmente o caro vereador falou sobre a posição contrária e os procedimentos da Comissão de Finanças, e eu justifiquei que a Comissão foi acompanhada pelo assessor Jurídico da Câmara, o qual nós confiamos muito e que nos orientou sobre o processo. Com a palavra o vereador Marcelo Braga diz que tem conhecimento jurídico, é Bacharel em Direito e se sente na obrigação de orientar os outros colegas vereadores. Quanto aos pareceres nós temos que respeitar a opinião de cada um. Eu fiz minha exposição e agi de acordo com as Leis, e também no que acredito. Democracia é isso. Cada um tem sua postura e o direito de ir e vir. Cumprimentou o senhor Dimas Araújo, presidente do PSDB presente em nosso plenário, pessoa pela qual eu tenho muito respeito. Com a palavra, o vereador Geraldo Donizeti proferiu a leitura do Balancete Mensal do Legislativo, falou do apoio do 1º Secretário Dep. Dilzon Melo que já está viabilizando uma ambulância para o município de Lambari. Com a palavra o vereador Edson France Sales cumprimentou a todos, principalmente o presidente do PSC – Régis Bolero, presente também no plenário. E gostaria de deixar registrado que hoje julgamos e votamos os Atos administrativos do senhor Sebastião, ex-prefeito de Lambari. Vimos muitas irregularidades, e se estamos certos ou errados, nós apenas cumprimos o dever de legislar. Com a palavra o vereador Henrique agradeceu o senhor Deputado Dilzon Melo por viabilizar uma ambulância para o nosso município. E quanto à votação de hoje, cada um tem sua opinião própria, o voto é livre, cada assessoria jurídica apresenta o parecer de acordo com o seu entendimento, e cada um vota de acordo com o que pensa e acredita. Nosso dever de cidadão e vereador é fiscalizar, independente de partido político, porque nossa obrigação é com os eleitores, que nos cobram e merecem nosso respeito. Com a palavra, o senhor presidente agradeceu a grande presença no plenário, e encerrou a reunião.

Lambari, 16 de julho de 2013.